



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

LEI N°. 1.248, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1.994.

“Dispõe sobre antecipação de reajustes de vencimentos, proventos e pensões, e da outras providencias.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ART.1°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, a titulo de antecipação, reajustar, em 20% (vinte por cento), os vencimentos dos servidores ativos, os proventos dos servidores aposentados e as pensões dos pensionistas municipais.

Parágrafo Único. Aplica-se o disposto no “caput” deste artigo aos vencimentos dos cargos em comissão e as gratificações pelo exercício de função de confiança.

ART.2°. Ao servidor ou pensionista, que mesmo em razão do presente reajuste, não alcançar o vencimento, provento ou pensão de valor equivalente a um salário mínimo, fica assegurado um reajuste de forma e atingir aquele mínimo.

ART.3°. A antecipação de que trata o artigo 1° desta Lei, será deduzida por ocasião do reajuste geral dos servidores previsto na Lei Municipal n° 1.044, de 21 de novembro de 1.991.

ART.4°. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1° (primeiro) dia do mês de fevereiro de 1.994.

ART.5°. Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro de 1.994.

ROGÉRIO C. TRONCOSO CHAVES  
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA  
=Secretario de Administração=